

Edital

N.º 83/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Pinhal Novo, com o artigo matricial n.º 67, da secção F, Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificou-se que o terreno sito nas traseiras da Rua D. João de Castro em Pinhal Novo, mantém as necessidades de trabalhos de desmatagem e limpeza, por se encontrar com vegetação herbácea seca, que poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante a ocorrência de vários fatores.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 21/7/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 24 de julho de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/07/21	29/FIS/2018
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2018/01/17	ADIFERSUL - CONSTRUÇÕES, LDA
Entrada N.º	Designação da Entrada
929/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/07/07	
Localização da Infração	
TRASEIRAS DA RUA D. JOÃO DE CASTRO, NR. 83, PINHAL NOVO	

O presente processo 29/FIS/2018, é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito nas traseiras da Rua D. João de Castro, n.º 83 em Pinhal Novo.

A munícipe vem na qualidade de Administradora do Condomínio do prédio sito na morada supra, informar que nas traseiras do prédio, relativamente ao abatimento de térreas, num local onde era um poço, a situação persiste, o terreno abate cada vez mais o que está a preocupar cada vez mais os munícipes, uma vez que o poço está junto às traseiras do prédio.

A munícipe informa em 2020 que a Câmara Municipal tapou o poço e que agora e com o tempo tem vindo a abater cada vez mais. A munícipe informa que este assunto continua por resolver.

Em 04 de Fevereiro de 2022, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar as veracidades acima mencionadas.

No dia 10 de fevereiro de 2022, a equipa de fiscalização informa que efetuou deslocação ao local e não conseguiu identificar qualquer poço ou abatimento de terras, registando o facto fotograficamente, no entanto, a equipa de fiscalização verificou que parece ser uma vala com bastante vegetação.

Uma vez que não foi identificada a existência de um poço, e o assunto informativo referente ao estado de conservação do edifício, em 14 de fevereiro de 2022 foi este assunto reencaminhado para a DAEERU. Quanto à necessidade de manutenção do espaço, foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de

Informação Técnica

Proteção Civil (SMPC), para que fosse efetuada uma avaliação de riscos sobre o estado atual do prédio rustico, com o artigo matricial n.º 67, da secção F, da Freguesia de Pinhal Novo.

Em comunicação de serviço datada de 13 de maio de 2022, o SMPC informa que este assunto tem antecedentes no SMPC através de informação técnica n.º 7119/2018. O terreno foi alvo de intervenção coerciva por parte do SMPC em 2018 e 2019, o terreno mantém, à data, necessidades de trabalhos de desmatação e limpeza, tendo sido registado o facto fotograficamente.

Foi expedida uma notificação, para a empresa, proprietária do terreno, procedesse à desmatação e limpeza do terreno de que é proprietário. A notificação não foi entregue com informação dos CTT "mudou-se", foi também solicitada a colaboração da Autarquia do Montijo, uma vez que a empresa tem sede em outro concelho e se tratar de um assunto do seu interesse, a Autarquia do Montijo informa que não foi possível a entrega da respetiva notificação.

Não tendo sido possível a entrega da notificação por via CTT e com a colaboração da Autarquia do Montijo, será a empresa notificada através de edital.

No dia 21 de abril de 2023, a equipa de fiscalização informa que afixou o edital n.º 41/DJF-GF/2023, na propriedade sita a tardoz do n.º 83, da Rua D. João de Castro em Pinhal Novo, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, a equipa de fiscalização, informa que o edital n.º 41/DJF-GF/2023, foi removido da propriedade supramencionado, tendo verificado que o terreno não sofreu qualquer tipo de alterações, a nível da desmatação e limpeza, registando o facto fotograficamente.



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que carece de desmatção e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário desconhecidos e dos direitos reais sobre o presente lote, com o artigo matricial n.º 67, da secção F, Freguesia de Pinhal Novo, com

Informação Técnica

encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do lote de terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)
21-07-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
21-07-2023



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 25 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Pinhal Novo, com o artigo matricial n.º 67, da secção F, Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram que o terreno, sito nas traseiras da Rua D. João de Castro em Pinhal Novo, mantém as necessidades de trabalhos de desmatção e limpeza, que poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, em que o mesmo se encontra com vegetação herbácea seca, que poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, tendo a equipa de fiscalização informado que após deslocação ao local, o terreno não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Informação Técnica

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador